



Prefeitura Do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.199, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o processo de classificação e atribuição de classes/aulas permanentes e/ou a possibilidade de existirem classes e/ou aulas livres e temporárias, no ano letivo de 2024, nas escolas públicas da rede municipal de ensino e que são dirigidas pelo Departamento de Educação e dá providências correlatas”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

Considerando que o Departamento de Educação é o órgão responsável pela manutenção, disciplina e funcionamento das escolas públicas municipais instituídas por este Município, mais precisamente das escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

Considerando a existência e a necessidade de atribuição das classes e aulas permanentes e a possibilidade de existirem classes e/ou aulas livres transitórias nas escolas públicas que compõem a rede pública municipal de ensino, na EMEI Antônio Lourenço Morales e na EMEF Ariovaldo Rodrigues Fonseca;

Considerando as disposições contidas nas Leis Complementares Municipal nº 51/2012, suas alterações posteriores, 127/2021 e 141/2023, em especial aos critérios pertinentes à atribuição de classes e/ou substituição temporária de classes e/ou aulas livres, resolve e

DECRETA:

Art. 1º- O processo de atribuição de classes permanentes, classes e/ou aulas livres nas escolas públicas do Município de Trabiju, que integram a rede pública municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, subordinadas ao Departamento de Educação, para o ano letivo de 2024 será composto pelas fases de classificação e atribuição, propriamente ditas.

§ 1º- A classificação será obtida mediante a contagem de pontos realizada pelas secretarias da EMEI Antônio Lourenço Morales e da EMEF Ariovaldo Rodrigues Fonseca, levando-se em consideração os dias trabalhados pelo docente permanente no serviço público municipal, após o seu ingresso na carreira.



Prefeitura Do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º- Serão deduzidos da contagem de pontos os dias não trabalhados em razão de faltas injustificadas, os decorrentes de afastamento por motivo de doença, salvo nos casos de doenças profissionais e contagiosas e nos demais casos previstos na legislação vigente.

§ 3º- Ato oficial, contendo o período de atribuição, o saldo de classes/aulas e os horários de HTPC (horário de trabalho pedagógico coletivo) será afixado na secretaria das escolas municipais e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º- Observar-se-á, para a atribuição das classes permanentes, classes e/ou aulas livres e transitórias, quer sejam em substituição ou não, a ordem de que trata o Art. 1º da Lei Complementar nº 141/2023, junto a cada uma das escolas públicas e respeitada a finalidade da unidade educacional.

Art. 3º- A atribuição de classes e/ou aulas das escolas municipais deste município serão realizadas de acordo com o art. 63 da Lei Complementar nº 51/2012, que segundo a Lei Complementar nº 141/2023, passou a vigorar:

“Os docentes que integram o Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal – Empregos de Provimento Permanente, durante os períodos de impedimentos legais, afastamentos e de licenças previstos em legislação, serão substituídos temporariamente pelo professor que estiver na situação de adido, desde que satisfaça as exigências para o provimento do emprego a ser ocupado, sempre com observância das disposições instituídas nesta Lei Complementar.

§ 1º- *Na ausência de professor adido, a substituição de que trata o “caput” desde artigo, será feita:*

a)- *nos períodos de até 15 dias, preferencialmente, por docentes lotados em empregos de caráter permanente da rede municipal de ensino; inexistindo interessado, pelos aprovados em processo seletivo, sempre, em todos os casos, observada a habilitação para provimento do emprego, a ordem de classificação e a compatibilidade de horário;*

b)- *nos períodos superiores a 15 dias, preferencialmente, pelos docentes aprovados em processo seletivo; inexistindo interessado, pelos docentes lotados em empregos de caráter permanente da rede municipal de ensino, sempre, em todos os casos, observada a habilitação para provimento do emprego, a ordem de classificação e a compatibilidade de horário.*

§ 2º- *O Departamento Municipal de Educação deverá manter lista de classificação para o provimento de empregos temporários de que trata este artigo, bem como aqueles declarados vagos, observando o seguinte:*

a)- *para os docentes permanentes será observada a ordem de classificação consistente na pontuação empregada no processo de atribuição de classes e aulas;*



Prefeitura Do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

b)- para os seletistas, será observada a ordem de classificação e aprovação no processo seletivo para o preenchimento dos empregos declarados vagos, das classes livres e aulas livres e de substituições eventuais.”

Art. 4º- As aulas de Projeto de Convivência, de acordo com a Matriz Curricular e o artigo 33, da Lei Complementar nº 51/2012, serão atribuídas preferencialmente aos docentes PEB-II Especialistas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, não havendo interessados, aos docentes PEB-I do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ambos ocupantes de emprego permanente, desde que a carga horária semanal não ultrapasse 30 horas, observando a ordem de classificação e a compatibilidade de horário;

Art. 5º- As aulas de Projeto de Vida, de acordo com a Matriz Curricular e o artigo 33, da Lei Complementar nº 51/2012, serão atribuídas aos docentes PEB-II especialistas do Ensino Fundamental – Anos Finais, ocupantes de emprego permanente, desde que a carga horária semanal não ultrapasse 30 horas, observando a ordem de classificação e a compatibilidade de horário;

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 29 de janeiro de 2024.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária